



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023-CMB.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE E A EMPRESA G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM FOLHA DE PAGAMENTO, RH/E-SOCIAL, COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, DESTINADOS ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA/PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA**, CNPJ04.314.316/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **MANOEL VICENTE DE MORAES NETO**, CPF: 305.674.402-49, Presidente da Câmara Municipal de Bagre, residente e domiciliado à Av. Fernando Guilhon, s/n, bairro Belenzinho, CEP 68.475-000, município de Bagre, e do outro lado a empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Andar 1, sala 106, bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.055-030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **GILSON DIAS JATENE**, CPF 302.956.102-04, residente na residente e domiciliado na Travessa Segunda de Queluz, 655, bairro Canudos, Belém, PA, CEP 66070500, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 2023/0106-005-CMB, que deu origem à contratação direta por Inexigibilidade nº 005/2023-CMB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Software, com folha de pagamento, RH/E-Social, com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso a Informação, destinados atender às demandas da Câmara Municipal de Bagre/PA, assim discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. MENSAL | V. ANUAL |
|------|--|-------|--------|------------|--------------|
| 01 | Prestação de Serviços de Locação de Software, com folha de pagamento, RH/E-Social, com Portal do Servidor e Transparência Pública de | mês | 12 | R\$ 500,00 | R\$ 6.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



| | | | | |
|------|--|--|--|--|
| | dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso a Informação, destinados atender às demandas da Câmara Municipal de Bagre/PA. | | | |
| 1.1. | Os trabalhos a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas: | | | |
| | Geração Automática do E-contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA)- Compatível com qualquer sistema de Contabilidade; Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares; Controle de Programação e Cálculo de Férias; Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD; Elaboração da GFIP (anteriores a outubro de 2022) integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis; Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária; Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário; Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores; Contra - Cheques via WEB; Rotinas Diversas; Portal da transparência de servidores; Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária – departamento; Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL; Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas. | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados através de licenciamento de uso de software apropriado, o qual deverá ser instalado pela CONTRATADA em computador nas dependências da CONTRATANTE.

3.2. A operacionalização do software será realizada por servidores da CONTRATANTE, sob a orientação da CONTRATADA.

3.3. As orientações poderão ocorrer presencialmente ou à distância por meios comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, e de fácil operacionalização.

3.4. Havendo a necessidade de atualização ou manutenção do software, a CONTRATADA



deverá comunicar previamente à CONTRATANTE.

3.5. As atividades a serem processadas são:

3.5.1. A geração e impressão da folha de pagamento geral e de seus comprovantes individuais (contracheques);

3.5.2. A geração e transmissão de arquivo com os valores líquidos da folha de pagamento a serem creditados em contas bancárias;

3.5.3. A geração e transmissão de relatórios conexos, tais como: DIRF, GFIP, RAIS, MANAD;

3.5.4. A geração e transmissão de dados para o E-Social; e

3.5.5. A geração e transmissão de dados para o TCM-PA, tais como E-Contas e SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar e instalar o software, sob a forma de licenciamento de uso, em computador da CONTRATANTE;

4.2. Disponibilizar tempestivamente orientações e recomendações aos servidores da CONTRATANTE responsáveis pela operacionalização do software.

4.3. Providenciar tempestivamente, quando necessário, a atualização do software.

4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução a execução orçamentária e demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.

4.5. Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômicofinanceira e regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.

4.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

4.8. Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.

4.9. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;

5.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;



5.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;

5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

5.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor RUBENILSON SOARES GOMES, CPF887.295.912-87, pertencente ao quadro funcional desta Câmara Municipal e designada para tal fim.

6.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo e da proposta Contratada.

6.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total da presente avença é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 6.000,00, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 12 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

10.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de prova



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da receita federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida Ativa da União, prova de Regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos da Lei.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Bagre

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de despesas: 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Bagre - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bagre/PA, 12 de janeiro de 2023.

Manoel Vicente de Moraes Neto
MANOEL VICENTE DE MORAES NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA
CONTRATANTE

G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 17.343.923/0001-49
CONTRATADA